

CARTA CONVITE Nº 001/2021
Processo nº 0024/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE GORDURA E GORDURA CARBONIZADA NOS UTENSÍLIOS DO SETOR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DESTES EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Data limite de entrega da proposta:

Dia 12/02/2021 - às 15:00 horas

Local da entrega da proposta:

Rua Dom José Maurício, nº 15 - Carandiru, São Paulo/SP - CEP: 02028-000 ou via correio eletrônico: compras.gerencia@chspsp.org.br

Prezados Senhores:

Solicitamos dessa empresa, proposta para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para tratamento de gordura e gordura carbonizada nos utensílios do setor de nutrição e dietética e prestação de serviços de manutenção e conservação destes equipamentos com fornecimento de solução de limpeza para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, cujas especificações constam dos Anexos a presente Convite, até a data e o horário acima designados.

A proposta deverá ser entregue na FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, sito a Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru, São Paulo/SP, no Setor de Compras, de segunda a sexta-feira, quando assim couber, das 09h00min às 15h00min, ou: compras.gerencia@chspsp.org.br, até às 15h00min do dia **12/02/2021**, oportunidade em que será comunicado aos participantes a empresa vencedora para envio da documentação para análise do setor competente.

Para tanto a proposta comercial, a ser apresentada impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras e devidamente assinada por quem de direito e deverá conter:

- A razão ou denominação social da empresa participante que coincida com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;
- Especificações em consonância com o descriptivo presente no Anexo I;
- Prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias;
- Apresentar número telefônico, endereço completo e correio eletrônico para contato, de modo que para este último será comunicado o resultado;
- O preço deverá ser apresentado em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, licenças, transporte, despesas administrativas e operacionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, ou seja, deve incluir todas as despesas concernentes à plena execução do objeto;
 - ✓ As condições de pagamento se darão conforme contrato.
 - ✓ Será utilizado o critério do **tipo menor preço global**, considerando-se o valor mensal com frete, impostos, e eventuais taxas.

Das Condições Gerais do Contrato

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da empresa CONTRATANTE, ser prorrogado, desde que respeitado o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

O concorrente declarado vencedor do presente CONVITE deverá comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis da convocação, para a apresentação de:

- Cópia do contrato social e demais alterações onde conste o objeto do presente;
- Cópia de registro comercial, no caso de empresa individual;
- Licenças de regular funcionamento, desde que exigidas dos órgãos competentes, cláusula esta de atendimento obrigatório, sob ônus de nulidade contratual e rescisão sumária deste;
- CNPJ atualizado e segundo a atividade econômica exigida;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
- Certidões Negativas de Débito de Regularidade Fiscal, perante as Fazendas Estadual e Municipal e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitas dentro do prazo de validade neles assinalados;

- Cópia de documentação do profissional técnico responsável pelos serviços;
- CADIN Estadual;
- Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade;
- Observa-se que não poderá ser contratada empresa que esteja suspensa ou impedida de licitar/ negociar com a Administração Pública, bem como empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/ contratar com a Administração Pública, e ainda, empresa que esteja inscrita no CADIN Estadual.
- Demais anexos devidamente preenchidos e assinados.

Na expectativa de sua proposta, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários.

Faz parte ainda da presente Carta Convite:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – TERMO DE DECLARAÇÃO

Colocamo-nos à disposição para possíveis esclarecimentos, e aguardamos vossa cotação.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

Marco Antonio Iglesias de Lima
Gerente Administrativo
compras.gerencia@chspsp.org.br

ANEXO I DESCRITIVO

Trata-se de carta convite para a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para tratamento de gordura e gordura carbonizada nos utensílios do setor de Nutrição e Dietética e prestação de serviços de manutenção e conservação destes equipamentos com o fornecimento de solução de limpeza para a Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

- A solução de limpeza a ser utilizada no tratamento dos utensílios deverá possuir em seu rótulo: registro, validade, e profissional responsável pela elaboração e fiscalização de qualidade com seu número de registro no Conselho respectivo.
- Para a execução dos serviços a CONTRATADA se compromete em fornecer equipamento, com garantia, para aplicação de solução de limpeza;
- O produto deverá ser em quantidade suficiente para realização de uma troca mensal;
- Caberá à CONTRATADA a higienização do equipamento e a troca da solução de limpeza, mensalmente, através de profissionais devidamente capacitados e munidos de equipamentos de proteção;
- Para utilização do equipamento, dos seus componentes, bem como da solução de limpeza, a CONTRATADA se compromete a realizar treinamento das equipes que farão uso destes;
- Insere-se no presente a realização por parte da CONTRATADA de manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva), para atendimento e solução em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação expressa da CONTRATANTE.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

Rogério Anhon Bigas
FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº _____ /2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE GORDURA E GORDURA CARBONIZADA NOS UTENSÍLIOS DO SETOR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DESTES EQUIPAMENTOS COM O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0019-21, estabelecido na Rua Dom José Maurício nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Superintendente, Rogério Anhon Bigas, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.029.241, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.681.688-59, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro, a **empresa (razão ou denominação social)**, com sede na (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ), neste ato representada por (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (cargo), portador de cédula de identidade RG nº (RG), inscrito no CPF/MF sob o nº (CPF), doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 0024/2021, têm como justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a realizar locação de equipamentos para tratamento de gordura e gordura carbonizada nos utensílios do setor de Nutrição e Dietética e prestação de serviços de manutenção e conservação destes equipamentos, com fornecimento de solução de limpeza, de acordo com a sua proposta comercial, rigorosamente dentro das especificações constantes da requisição da CONTRATANTE, bem como Carta Convite e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta avença.

1.2 - Insere-se ainda no presente a solução de limpeza a ser utilizada no tratamento dos utensílios o qual deverá possuir registro e profissional responsável pela elaboração e fiscalização de qualidade.

1.3 - Para a execução dos serviços a CONTRATADA se compromete em:

1.3.1 - Fornecer equipamento e componentes, com garantia, para aplicação de solução de limpeza;

1.3.2 - Produto suficiente para realização de uma troca mensal;

1.3.3 - Realizar a higienização do equipamento e a troca do produto mensalmente através de profissionais devidamente capacitados;

1.3.4 - Para utilização do equipamento bem como da solução de limpeza, a CONTRATADA se compromete a realizar treinamento das equipes que farão uso do equipamento e da solução de limpeza;

1.3.5 - Realizar manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva), para atendimento e solução em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço será executado nas dependências da CONTRATANTE, sítio na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, CEP: 02028-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor de R\$ _____ (_____) por mês quanto a totalidade dos préstimos (locação e manutenção de equipamento e seus componentes e aquisição de solução de limpeza), correspondendo ao importe de R\$ _____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - O preço ajustado inclui todas as despesas com insumos, transporte e alimentação de funcionários que desempenharão as funções, englobando também os ônus e os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes e eventuais despesas incidentes.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE todo dia _____ (_____) do mês seguinte da prestação de serviços, através de emissão de recibo para a locação do equipamento e de notas fiscais para os valores referentes à manutenção e à aquisição da solução de limpeza; e, para tanto, a CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número de sua conta bancária, agência e banco, através da qual será efetuado o pagamento e devidamente atestada pelo setor responsável.

3.4 - A Unidade competente da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de Regularidade de pagamento perante a Previdência Social, em cumprimento a Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

3.5. A empresa a ser contratada, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Secretaria do Estado de Saúde, em razão do Contrato de Gestão (Processo nº 1871976/2019), firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria do Estado de Saúde, para gestão do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

3.6. A CONTRATANTE se compromete em pagar preço irreajustável desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo ente público para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão (Processo nº 1871976/2019).

3.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Estado para a CONTRATANTE.

3.8. Está excluído o atraso motivado pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela CONTRATANTE.

3.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Os direitos e obrigações atribuídos neste contrato não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros.

4.3 - A CONTRATADA se compromete em manter confidenciais todos e quaisquer dados e informações a que tenha acesso em razão deste Contrato, durante e após o término do mesmo, sob ônus, no decorrer deste, de rescisão contratual sumária.

4.4 - A CONTRATADA não revelará nem transmitirá de forma alguma quaisquer dados ou informações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. O regime será de preço fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Havendo prorrogação do contrato de prestação de serviços, e após decorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, havendo solicitação expressa da CONTRATADA e anuênciia da CONTRATANTE, desde que as condições de mercado permitam algum tipo de reajuste.

5.3 – O índice utilizado para fins de reajuste de preço será aquele adotado pelo Governo do Estado de São Paulo para reajustar seus contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

6.2 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, autorizar a continuação do mesmo.

6.3 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

6.4 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

6.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

6.6 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuênciada CONTRATANTE.

6.7 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

6.8 - As multas são independentes entre si, na medida em que a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

6.9 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário efetuar, mediante a emissão de recibo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Realizar as atividades conforme descritas no presente Contrato, mantendo durante a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade exigidas.

7.2 - Manter os seus colaboradores, quando realizando atividades internas, uniformizados e identificados por crachá.

7.3 - Fazer com que seus colaboradores cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das normas de segurança da unidade hospitalar.

7.4 - Equipar seus colaboradores com equipamentos de proteção individual - EPIs.

7.5 - Utilizar-se de funcionários bem treinados e preparados para o desempenho dos serviços.

7.6 - O transporte e instalação/desinstalação do equipamento serão realizados por profissionais da CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE, o qual será avaliado para certificação das instalações dentro das especificações da CONTRATADA.

7.7 - Deverá exercer rígido controle na instalação dos itens.

7.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste CONTRATO.

7.9 - Substituir material que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.

7.10 - Disponibilizar somente produtos/equipamentos segundo o solicitado e, em sendo necessário, efetuar de imediato, a substituição por outro com as mesmas especificações.

7.11 - Manter em sua sede, aparelho telefônico fixo e/ou móvel, a fim de comunicar todo e qualquer problema que surja com as atividades ou produtos.

7.12 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.13 - Manter, durante a vigência do Contrato, a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições.

7.14 - Os colaboradores da CONTRATADA deverão se identificar na entrada a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e passar pelos trâmites relativos a revista pessoal e eventual guarda de objetos pessoais.

7.15 - Realizar assistência técnica preventiva e corretiva do equipamento e seus componentes.

7.16 - A CONTRATADA deverá obedecer ao horário para realizar manutenção, fixado pela CONTRATANTE.

7.17 - Após a comunicação de problemas havidos com os equipamentos e produtos objeto do presente, sem que tenha a CONTRATANTE dado causa, a CONTRATADA deverá realizar manutenção sem ônus para a CONTRATANTE.

7.18 - O horário de atendimento aos chamados para reposição do produto é de segunda a domingo das 7h00min às 16h00min.

7.19 - Disporá de cobertura total de peças e mão de obra técnica, para atendimento.

7.20 - Eventual atraso na realização dos serviços deverá ser imediatamente comunicado e justificado a CONTRATANTE, sob pena de rescisão sumária.

7.21 - Fica a CONTRATADA autorizada a efetuar inspeções no equipamento e seus componentes, desde que em horário previamente avençado e segundo normas de segurança do local.

7.22 - Realizar treinamento dos usuários, a ser conduzido por profissionais capacitados da CONTRATADA.

7.23 - Fornecer garantia total dos equipamentos durante a vigência do contrato.

7.24 - A CONTRATADA será responsável por fornecer todo o treinamento para a equipe designada pela CONTRATANTE para operar o equipamento locado.

7.25 - A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações:

7.25.1 - Cópia do contrato social e demais aditivos se houver, bem como, licenças de regular funcionamento, desde que exigidas dos órgãos competentes, cláusula esta de atendimento obrigatório sob ônus de nulidade contratual e rescisão sumária deste;

7.25.2 - Cópia do CNPJ atualizado e segundo a atividade econômica exigida;

7.25.3 - Cópia das Certidões Negativas de Débito de Regularidade Fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Caberá a CONTRATANTE realizar o pagamento conforme avençado.

8.2 - Em caso da CONTRATADA promover atrasos no cumprimento de suas obrigações além do limite estabelecido caberá a CONTRATANTE realizar comunicação oficial indicando dia e horário da ocorrência.

8.3 - Apresentar, durante toda a duração do contrato, no mínimo, um profissional devidamente capacitado para acompanhar a instalação/manutenção do equipamento, a quem será reportada toda e qualquer alteração e que ficará a cargo de fiscalizar o andamento dos serviços e para quem será oferecido treinamento por parte da CONTRATADA.

8.4 - As despesas com transporte, remoção e eventual substituição do equipamento correrão às expensas da CONTRATADA.

8.5 - O equipamento e a solução de limpeza não poderão ser usados, cedidos, vendidos, nem alugados a terceiros pela CONTRATANTE, que não poderá lhes dar destinação diversa ao objeto deste contrato.

8.6 - Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA, qualquer problema que venha a ser constatado;

8.7 - Zelar para que o equipamento e seu conteúdo somente sejam manuseados por pessoal devidamente treinado, sob pena de responder pela má ou inadequada utilização.

8.8 - A CONTRATANTE se compromete a utilizar o equipamento de propriedade da CONTRATADA apenas com produtos especificados por esta, sob pena de ressarcir os danos causados ou pelo custo inerente pela troca antecipada do produto.

8.9 - Caso a CONTRATANTE troque o equipamento do local inicialmente instalado, o risco será integralmente desta, já que o equipamento é instalado em local pré-definido pela própria CONTRATANTE.

8.10 - A CONTRATANTE se compromete em devolver o equipamento à CONTRATADA ao término da relação comercial, possuindo a CONTRATADA prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a retirada por pessoa devidamente habilitada.

CLÁSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.2 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

9.4 - Considerando que a CONTRATANTE possui contrato com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo para o exercício de suas atividades profissionais e que, pode inclusive, ser rescindido pela Secretaria Estadual nos termos da Lei nº 8.666/93,

desta maneira, cria-se nesta, em caráter irrevogável e irretratável, CLÁUSULA DE EXCEÇÃO RESCISÓRIA, atinente à rescisão contratual entre as partes desta avença, sem a ocorrência qualquer modalidade penal ou indenizatória previstas em todo o contrato, caso haja rescisão contratual entre a Secretaria e a FUNDAÇÃO DO ABC, devendo esta, entretanto, em razão da excepcionalidade desta cláusula, custear seus deveres contratuais frente ao contratado na modalidade *pro rata* até o evento rescisório, sem mais nenhum acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O contrato será através do regime de execução indireta, na modalidade de menor preço global, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, a critério da Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato.

11.2 - Quaisquer acréscimos ou diminuição nos serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

11.3 - As manutenções só poderão ser realizadas pela CONTRATADA ou por colaborador por ela autorizado ou indicado expressamente.

11.3.1 - A manutenção ocorrerá uma vez ao mês, conforme agendamento.

11.4 - No término do presente contrato ou caso haja sua rescisão antecipada, todos os bens deverão ser disponibilizados para retirada da CONTRATADA que deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por profissionais devidamente habilitados e autorizados.

11.4.1 - Cessará o objeto do presente quando da devolução destes equipamentos e aceitação formal da CONTRATADA, a qual deverá realizar vistoria através de seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Rogério Anhon Bigas
FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

(Nome completo do representante)
(Razão Social da CONTRATADA)

Testemunhas:

1- _____
CPF nº

2- _____
CPF nº

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA (*)

À Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário
 Ref.: Proposta - Processo nº 024/2021

Razão Social:	
CNPJ nº	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Tel:	Fax:

Prestação de Serviços/ Locação	Valor Mensal (R\$)
(descrição conforme Carta Convite)	(expresso em números e por extenso)

Valor Total	R\$ _____ (_____)
--------------------	---------------------

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor todas as despesas com mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com adicionais, transporte e alimentação.

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

 Representante Legal

() a proposta deverá estar em papel timbrado da empresa e seguir conforme disposto em Carta Convite e demais anexos.*

ANEXO IV
TERMO DE DECLARAÇÕES

À FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

Ref.: Carta Convite nº 001/2021

(Razão social da empresa vencedora), (CNPJ nº), sediada no (endereço completo), representada por (nome e qualificação completos) declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, apresentando perfeitas condições para execução completa das atividades.

Igualmente, declara que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a Carta Convite em causa e firma plena concordância com as condições estabelecidas no presente certame e seus anexos.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo do(a) representante)
(Razão Social da CONTRATADA)